



Número: **5003510-66.2022.4.03.6103**

Classe: **PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**

Órgão julgador: **2^a Vara Federal de São José dos Campos**

Última distribuição : **01/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **15007002520228260617**

Assuntos: **Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Objeto do processo: **BENS SEM DESTINAÇÃO - ID 266887480, p. 54 e ID306570797 (moeda falsa)**

ALVARÁ DE SOLTURA CUMPRIDO - ID 255537924, p.2/3 *****

FOTOS COLORIDAS DAS CEDULAS FALSAS - ID 255537935, p.15 e ID 255538224, p.2/4

BENS APREENDIDOS - ID 255537903, fls. 29/30 (veículo - DESTINAÇÃO DADA, CONFORME ID341124407) - ID 266887480, p. 54 (celular - DESTINAÇÃO DADA, CONFORME ID 353525591)

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SILVA (REU)	
	MARCELO FELIPE ALMEIDA MARCONDES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
355748916	27/02/2025 15:52	Edital	Edital



PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300) Nº 5003510-66.2022.4.03.6103 / 2ª Vara Federal de São José dos Campos

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
Advogado do(a) REU: MARCELO FELIPE ALMEIDA MARCONDES - SP293120

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

(ARTIGO 392, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)

O DOUTOR FÁBIO FISCHER, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP.

.PA 1,1FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, vir(em) ou dele(s) notícia(s) tiver(em), que o(s) réu(s):

RÉU: GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, filho de José Edmilson da Silva e Rosemara Salete dos Santos, nascido aos 20/09/1992, RG nº 32.446.537-3 SSP/SP e CPF nº 234.411.548-00

foi(ram) denunciado(s) como incursão nas penas do art. 289, §1º, do Código Penal e art. 33,

caput, da Lei nº11.343/2006, em concurso material, foi(ram) regularmente processado(s) e condenado(s) por sentença deste Juízo, proferida em 18/09/2024, nos seguintes termos:

“Vistos e examinados

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, com fundamento no art. 387 do CPP, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR** o acusado **GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SILVA**, anteriormente qualificado, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, pela prática do crime descrito no artigo 33, da Lei nº11.343/2006, e artigo 289, §1º, do Código Penal, em concurso material (art.69, CP), cuja pena resta fixada em **04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semi-aberto, e, ainda, ao pagamento de 180 (cento e oitenta) dias-multa**, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 60 do CP.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, ante a ausência dos pressupostos autorizadores de segregação cautelar.

Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências: i) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; ii) oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c 15, inciso III, da CR/88; e iii) proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto nos arts. 50 do CP e 686 do CPP; iv) oficie-se à Autoridade Policial para que proceda à destruição das amostras de substâncias guardadas para contraprova, mediante certidão nos autos, na forma do artigo 72 da Lei nº11.343/2006; v) oficie-se ao BACEN, comunicando que fica autorizada a inutilização do numerário falso que foi apreendido (ID306570797).

Independente do trânsito em julgado, comunique-se à Autoridade Policial que fica autorizada a incineração da substância entorpecente apreendida, conforme requerido sob ID255537935 – pág.4, devendo ser acautelada pequena quantidade para eventual contraprova até o trânsito em julgado.

Da mesma forma, independente de trânsito em julgado, comunique-se à Autoridade Policial sobre o deferimento do pedido de restituição do veículo apreendido (Toyota Corolla, placas EID-8G75) ao seu proprietário, Sr. Marcos Roberto dos Santos (RG nº21329481-SSP/SP e CPF nº072.460.078-73), para as providências necessárias para liberação do bem, com a posterior comunicação a este Juízo.

Por fim, intime-se a defesa do acusado para que, havendo interesse no aparelho celular apreendido, providencie no prazo de 15 (quinze) dias, o agendamento de data para retirada do bem junto à Delegacia Federal de São José dos Campos/SP. Decorrido o prazo sem providências da defesa do acusado, comunique-se à Autoridade Policial para que providencie a

inutilização/destruição de tal bem, lavrando-se termo a ser juntado aos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

São José dos Campos, data da assinatura eletrônica.”

E para que chegue ao conhecimento de todos e do réu, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, com prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio do qual ficará o réu intimado da sentença.

Expedido nesta cidade de São José dos Campos, na data da assinatura eletrônica. Eu, ___, Sarah Sbruzzi Teixeira, Técnica Judiciária, RF 8413, digitei e conferi.

(Assinado eletronicamente)

FÁBIO FISCHER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

